Sexta-feira, 13 de novembro de 2026

Á COMISSÃO DE VALORES
MOBILIÁRIOS - CVM
Gerência de Registros III

Relatório Trimestral - 3º trimestre de 2026

Prezados senhores,

Na qualidade de diretor responsável pela administração do Fundo citado abaixo, venho pela presente encaminhar o relatório do trimestre finalizado no período citado acima, conforme artigo 27º, parágrafo 5º, do Anexo II da Instrução CVM 175/2022.

Fundo: QUATA FIDC MULTISETORIAL - CNPJ: 10.145.630/0001-08

I - Os resultados da última verificação do lastro dos direitos creditórios realizado pelo custodiante, nos termos do art. 38 deste Anexo Normativo II, explicitando, dentre o universo analisado, a quantidade e a relevância dos créditos inexistentes porventura encontrados;

a) Verificação da totalidade de vencidos e inadimplidos/substituídos na carteira do fundo no periodo.

Resposta: Foram verificados 1.062 (mil e sessenta e dois) representando a totalidade de direitos creditórios vencidos na carteira do fundo no trimestre, para os quais 3 (três) apresentaram pendências de apresentação de documentação de lastro e 63 (sessenta e três) apresentaram pendencias de termo de cessão. Os documentos pendentes representam 0,0116% sobre o patrimônio líquido do Fundo na data base 31 de agosto de 2026. Não houve substituição de direitos creditórios no período.

Os direitos creditórios pendentes durante a verificação de lastro são (i) buscados pela Apex, mesmo após o prazo determinado pelo auditor de lastro para apresentação, ; (ii) é realizada a solicitação formal à parte que, descumprindocondições contratuais, deixou de realizar a devolução dos documentos comprobatórios à Apex dentro do prazo previsto nos documentos pertinentes, sujeitando-se às penalidades contratuais previstas, se necessário; e/ou (iii) são tomadas as prodencias contratualmente cabíveis para viabilizar a recompra dos referidos recebíveis pelo cedente caso esteja no prazo da cessão, e/ou fazer a remarcação do MTM do referido título para zero devido a característica dos ativos do fundo

II) Os resultados do registro dos direitos creditórios no que se refere à origem, existência e exigibilidade desses ativos, explicitando a quantidade e a relevância dos créditos que não foram aceitos para registro;

Resposta: Foram levadas à registro 190 (cento e noventa) duplicatas, sendo rejeitado 92% do total passível de registro em 30/09/2026)

III) O eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Resposta: Informação estratégica da gestão do fundo.

IV) No caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

a) Se o precatório permanece na ordem de pagamento da União;

Resposta: Não se aplica.

b) Sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

Resposta: Não se aplica.

Demonstrativo trimestral - 3 Trimestre de 2026

Fundo: QUATÁ MULTISETORIAL FIDC
CNPJ: 10.145.630/0001-08
Data base: 05/11/2026

Abaixo, destacamos as alíneas "c" e "d" do inciso V que complementam a solicitação do artigo 27 da ICVM 175.

c) o eventual ajuizamento de ação judicial de cobrança ou propositura de processo administrativo, judicial ou arbitral envolvendo a classe de cotas, bem como a indicação do percentual do patrimônio envolvido e em risco;

Não houve.

d) informações contidas no relatório trimestral do gestor a que se refere o § 3º do artigo 27:

I – Os efeitos de eventual alteração na política de investimento sobre a rentabilidade da carteira de ativos;

Mudança de risco e benchmark do fundo, alinhado previamente com os cotistas.

II – Em relação aos originadores que representem individualmente 10% (dez por cento) ou mais da carteira de direitos creditórios no trimestre:

a) critérios para a concessão de crédito adotados pelos originadores, caso tais critérios não tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais; e

Critérios procedidos de acordo com os parâmetros do regulamento.

b) eventuais alterações nos critérios para a concessão de crédito adotados por tais originadores, caso os critérios adotados já tenham sido descritos no regulamento ou em outros demonstrativos trimestrais;

Não houve.

III – eventuais alterações nas garantias existentes para o conjunto de direitos creditórios;

Não houve.

a) descrição de contratos relevantes firmados com esse propósito, se houver; e

Não houve.

Clicksign 1ab96026-f102-41fb-9a77-60dd2e0a9828

b) indicação do caráter definitivo, ou não, da cessão de direitos creditórios;

Não houve.

V – Impacto dos eventos de pré-pagamento no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira;

Não ocorreu, liquidações ocorreram conforme fluxo previsto.

VI – Condições de alienação, a qualquer título, de direitos creditórios, incluindo:

a) momento da alienação (antes ou depois do vencimento); e

Não houve.

b) motivação da alienação;

Não houve.

VII – impacto no valor do patrimônio líquido e na rentabilidade da carteira de ativos de uma possível descontinuidade, a qualquer título, da originação ou cessão de direitos creditórios; e

Mudança de risco e benchmark do fundo, alinhado previamente com os cotistas.

VIII – informações sobre fatos ocorridos que afetaram a regularidade dos fluxos financeiros oriundos dos direitos creditórios, incluindo, mas não se limitando, a quaisquer eventos que acarretem na liquidação ou amortização antecipada de direitos creditórios

Não houve.

e) no caso de classe destinada ao público em geral que adquira precatórios federais:

1. se o precatório permanece na ordem de pagamento da União; e

N/A

2. sobre eventual existência de impugnação judicial ou fatos supervenientes capazes de alterar a ordem ou o prazo de pagamento do precatório e avaliação, fundamentada, sobre a chance de êxito das impugnações.

N/A

Clicksign 1ab96026-f102-41fb-9a77-60dd2e0a9828